ANEXO VI DECLARAÇÃO ISENÇÃO DO **IMPOSTO** DE **RENDA-IRPF**

RG/CNH Nº	, órgão
UF:	endereço
Cidade de,	
	UF:

DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Assinatura do(a) Servidor(a)

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita е pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página eletrônica da RFB, em seu seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/ tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ dai-declaracao- anual-de-isento

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação

aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo 1472150

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2025-SGP-PREV

CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO

O SGP-PREV "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Gabriel da Palha/ES", de acordo com a Instrução Normativa SSP N.º 072/2020 da Controladoria Geral do Município, através de sua Diretora-Presidente, torna público a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO e CONVOCA os **servidores ativos**, que será realizado no ano de 2025.

1 - DO OBJETIVO

O Censo Cadastral Previdenciário abrangerá os Servidores **ATIVOS** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

2 - DA FINALIDADE

Tem por finalidade a criação, atualização e consolidação de informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS), bem como minimizar as inconsistências cadastrais para cumprir a obrigatoriedade de se fazer Estudo Atuarial Anual, e ainda propiciar a integração de dados com o e-Social.

3 - DO LOCAL E DATA

O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no ano de 2025;

I - Presencialmente nas dependências do Instituto de Previdência, na Rua Katarina Glazar, n.º 166, Município de São Gabriel da Palha/ES;

II - Na impossibilidade de comparecimento na data prevista no Edital, o servidor deverá apresentar iustificativa através do e-mail: <u>saogabrielprev</u>@ gmail.com e solicitar agendamento.

4 - DO CENSO PRESENCIAL

O Censo Presencial será realizado de segunda feira a guinta-feira no horário das 07:00 horas às 18:00 horas e na sexta-feira 07:00 horas às 13:00 horas, conforme Edital, devendo o segurado apresentar os documentos constantes no item 5.

As cópias dos documentos serão reproduzidas durante o atendimento, sem custo para os servidores.

A participação do censo não poderá ser realizada por terceiros, com ou sem procuração.

5 - DOS DOCUMENTOS

Deverão ser apresentados para a realização do Censo Previdenciário os seguintes documentos:

5.1 - SERVIDORES ATIVOS

Identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Identidade Profissional ou Passaporte válido. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) que permita, inclusive, que o servidor possa ser identificado pela fotografia;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Comprovante de endereço atualizado: conta de água, luz, gás, telefone, televisão por assinatura, condomínio, cartão de crédito ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência no Município de São Gabriel da Palha/ES;

- Certidão de Casamento ou Declaração Pública de

União Estável;

- Número do Registro de Trabalho - NIT - PIS/PASEP

- Último Contracheque;

Caso o servidor ativo esteja separado judicialmente ou divorciado, deverá apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou decisão judicial ou identidade com esta informação;

Caso o servidor ativo seja viúvo, deverá apresentar Certidão de Óbito do cônjuge ou documento que comprove esta situação.

5.2 - DEPENDENTES

5.2.1. QUEM PODE SER DEPENDENTE

São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social na condição de DEPENDENTES do segurado contribuinte:

- I o **cônjuge**, a **companheira**, o companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- II os **filhos**: menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada; e, de qualquer idade os filhos que estiverem totalmente inválidos, incapazes ou que tenham deficiência grave, nos termos do regulamento adotado pelo Ministério da Previdência Social.

Para efeito do disposto no inciso I, são reconhecidos o casamento e a união estável, na forma da lei civil.

Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável reconhecida com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro de união estável que recebam pensão alimentícia.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

O menor tutelado somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo formal de tutela.

Na hipótese de **não haver dependentes** enumerados nos incisos I e II, poderão ser considerados dependentes os pais e os irmãos inválidos que encontrarem-se sob a dependência econômica permanente ou que encontrarem-se sob seu sustento alimentar do segurado.

5.2.2. DOCUMENTO DOS DEPENDENTES

Para o Censo Previdenciário deverão apresentar os seguintes documentos dos dependentes:

(Será OBRIGATÓRIO a identificação do CPF do dependente, independente de sua idade).

I - Cônjuge:

a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF.

II - Companheira (o):

a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF.

III - Filho menor de 21 anos:

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF.

IV - Filho ou equiparado inválido:

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

- c) Termo de Curatela, se maior de 18 anos e se estiver interditado para os atos da vida civil;
- d) Identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido) do representante legal, quando não for o próprio segurado;

e) CPF do representante legal, quando não for o próprio segurado;

f) Atestado médico atualizado (até 90 dias), indicando a doença incapacitante.

V - Menor sob guarda - equiparado a filho - menor de 18 anos:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Termo de guarda em vigor.

VI - Enteado - equiparado a filho - menor de 21 anos

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Declaração de Dependência Econômica, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

VII - Tutelado - equiparado a filho - menor de 18 anos:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- b) CPF;
- c) Termo de Tutela;
- d) Declaração de Dépendência Econômica, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

VIII - Pais:

- a) Documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido); b) CPF;
- c) Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes

Preferenciais, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

IX - Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido:

a) Documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

- c) Termo de Curatela, se maior de 18 anos e estiver interditado para os atos da vida civil;
- d) Atestado médico atualizado (até 90 dias) de doença incapacitante, se inválido;
- e) Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes

Preferenciais, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

5.2.3. COMPROVAÇÃO DE VINCULO DE UNIÃO ESTÁVEL

Para comprovar o vínculo de união estável, utilizaremos as mesmas regras do Regime Geral de Previdência que exige no mínimo três documentos dentre os especificados no art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

- "Art. 22, § 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:
- I certidão de nascimento de filhos havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

- III declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV disposições testamentárias;
- VI declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação de filho menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar a convicção do fato a comprovar."

DISPOSIÇÕES GERAIS

esclarecimentos.

Dúvidas recorrentes poderão ser sanadas pelo e-mail saogabrielprev@gmail.com.

As situações não previstas neste Edital e anteriores deverão ser consultadas diretamente no SGP-PREV, para maiores

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e decididos pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - SGP-PREV.

São Gabriel da Palha/ES, 15 de janeiro de 2025.

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS

Diretora Presidente do SGP-PREV Decreto nº 3.550/2023

CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro Decreto nº 2.651/2022

GUILHERME LOPES CAMPOS

Diretor de Previdência e Atuária Decreto nº 3.401/2023

VALTER BONATTO

Técnico em Contabilidade CRC nº 006294/O - ES

Protocolo 1472230

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Portaria

PORTARIA SAAE-ARA 011/2025

Dispõe sobre reajuste do Auxílio Alimentação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, entidade com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa,